

DETERMINA A INSCRIÇÃO DO NOME DE MIGUEL
ARRAES DE ALENCAR NO LIVRO DOS HERÓIS E
HEROÍNAS DA PÁTRIA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de setembro de 2018.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal